



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	21
Extrato	21
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.118 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.454 DE 22/04/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA	
(xxx) 4.4.90.51.00 01	Obras e Instalações	1.400,00
	TOTAL	1.400,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
.0003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0003.2008	MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA	
(035) 3.3.90.39.00 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL		
.0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0008.2015	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
(117) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		20.000,00
(117) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		
(118) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário		
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
.0011	SAÚDE BÁSICA		
10.303.0011.2024	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
(232) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
.0012	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0012.2025	MANUT. DEPTO E COORD. PEDAGÓGICA		
(245) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
12.361.0012.2026	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL		
(262) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
.0013	ENSINO INFANTIL		
12.365.0013.2065	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (40%)		
(294) 3.3.90.39.00	05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.000,00
12.365.0013.2032	MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR		
(328) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.		
.0018	URBANISMO		
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV.		
(368) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações		5.000,00
(369) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente		15.000,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO		
.0020	AMB.		
20.601.0020.2043	FOMENTO À AGRICULTURA		
(382) 3.3.90.36.00	MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA		
	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		12.000,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
.0017	ESPORTE E LAZER		
27.812.0017.2046	MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS		
(421) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.000,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMAMENTO, OBRAS E DESENV.		
.0018	URBANISMO		
15.451.0018.2045	MANUT. ATIVIDADES DE TRÂNSITO		
(465) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo		19.000,00
(468) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
.0016	CULTURA		
13.392.0016.2038	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS		
(486) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
.0021	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0021.2049	RESGATE DA DÍVIDA		
(501) 3.2.90.21.00	01 Juros sobre a dívida por contrato		<u>15.000,00</u>
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		267.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelos artigos 2º e 3º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(050) 3.3.91.97.00	01 Aporte para cobertura de déficit atuarial	135.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.0013	ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2034	MANUTENÇÃO DE CRECHES	
(339) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.000,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB.	
.0020	FOMENTO À AGRICULTURA	
20.601.0020.2043	MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA	
(380) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	12.000,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
.0026	TURISMO	
23.695.0026.2007	FESTEJOS COMEMORATIVOS	
(495) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>91.400,00</u>
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	268.400,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de Abril de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.119/2020.
DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO
MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA
LEI MUNICIPAL N.º 3.455 DE 22/04/2.020;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.20XX	BANCO DO POVO - CONV.SERT 026/2017	
(xxx) 3.3.50.41.00	01 Contribuições	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.11.02	TURISMO	
.0026	TURISMO	
23.695.0026.2007	FESTEJOS COMEMORATIVOS	
(495) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de Abril de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº. 4.118 DECRETO N.º 4.120 (Redação dada pelo Decreto n.º 4.123/2020)
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS N.º. 4.101/20 e 4.103/20 COM SUAS ALTERAÇÕES, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.101/20, com suas alterações;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena de isolamento social feita pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 64.946/20 de 17 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, reconhecendo como estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que estendeu para o dia 10 de maio de 2020 o prazo para o isolamento social;

CONSIDERANDO que a suspensão inicial do atendimento ao público tratadas nos incisos do art. 1º do Decreto nº 4.101, de 18 de março previu, preliminarmente, a suspensão do atendimento ao público do período de 18 à 31 de março apenas;

CONSIDERANDO que, após 31 de março, a necessidade da continuidade do isolamento social, que culminou na suspensão do atendimento ao público, revezamento ao trabalho, *home office* e outros, e que embora o prazo tenha sido prorrogado existe a necessidade de “compensação” das horas ou períodos não laborados, em férias, licença-prêmio, banco de horas ou outra forma (abonadas, dispensa em razão de eleições, etc.);

CONSIDERANDO o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente a traduzida no Comunicado SDG nº 14/2020, de 03 de abril do corrente exercício, da necessidade de se regulamentar e organizar no âmbito do Município a melhor forma de cumprimento da jornada de trabalho, bem como da efetiva compensação das horas não trabalhadas, em virtude da suspensão dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Quatá, o Decreto Estadual nº 64.946/20 que estende até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto Estadual nº 64.881, de 22

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os prazos constantes como no estabelecido nos Decretos Municipais nº 4.101, 4103 e suas alterações, ficam estendidos para o dia 10 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso escolar que ocorreria no mês de julho para o período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2020.

Art. 4º - Aqueles servidores públicos cujos locais de trabalho tiveram suas atividades suspensas, no período compreendido entre 18 de março e 30 de abril do corrente ano, deverão realizar as devidas compensações de suas jornadas de trabalho.

Art. 5º - Os Secretários Municipais e dirigentes municipais deverão:

I - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

II – determinar a apuração dos dias e horas não laborados pelos servidores por cada pasta administrativa, com o auxílio do Setor de Pessoal;

III – realizar o levantamento da existência de férias vencidas, licenças-prêmios, banco de horas, abonadas não usufruídas, folgas por dia de eleição, bem como outros direitos que possam ser utilizados como compensação à jornada de trabalho não realizada.

Art. 6º - Os dias e horas não laborados no período de 18 de março a 30 de abril, deverão, à critério da administração e de acordo firmado entre as partes, serem compensados em férias, licença-prêmio, banco de horas, abonadas, folgas de eleição ou mediante compromisso de compensação futura, em cumprimento ao Comunicado do TCSP - SDG 14/2020, não podendo ficar sem a respectiva compensação.

§ 1º - Para fins de compensação, cada Secretaria convocará o servidor público vinculado a sua pasta para fins de formalização de Acordo Individual para Compensação da Jornada de Trabalho, conforme minuta constante do Anexo I do presente Decreto, devendo constar, em comum acordo, a forma de compensação.

§ 2º - Os servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão compensar sua jornada de trabalho ou parte dela, através da utilização total dos dias que seriam destinados ao período de recesso escolar antecipado do mês de julho para os meses de março e abril de 2020.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 3º - o período de compensação poderá ser realizado com a utilização de mais de um benefício do servidor;

§ 4º - Para fins de compensação, poderá ocorrer a antecipação de período de férias não vencidas, desde que o período aquisitivo se concretize até o dia 31 de dezembro de 2020;

§ 5º - Os servidores públicos que no período previsto no caput deste artigo e que realizaram suas atividades através do teletrabalho (home office), terão suas faltas justificadas através de informação escrita prestada pela respectiva Secretaria Municipal, para fins de registro e arquivamento no prontuário funcional;

§ 6º - Os servidores públicos, acima de 60 (sessenta) anos e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, também estarão sujeitos a compensação prevista no presente artigo;

§ 7º - Os servidores públicos que não tiverem disponíveis nenhuma das formas de compensação mencionadas, deverão optar pela antecipação de período de férias, limitado ao previsto no § 4º ou mediante compromisso de compensação futura da jornada de trabalho, a ser realizado após o período de restabelecimento do trabalho presencial.

Art. 7º - A partir de 1º de maio de 2020, nas atividades onde não haja prestação de serviço presencial, deverá ser priorizada a realização de teletrabalho (home office) para fins de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º - Para as atividades em que não seja possível a realização do teletrabalho (home office), deverá ser informado por cada uma das Secretarias o nome e cargo dos servidores públicos nesta situação, para fins de cadastro junto ao Setor de Pessoal de um banco de servidores, os quais, respeitadas as peculiaridades de seu cargo, possam ser utilizados em outras Secretarias que estejam realizando atividades essenciais, respeitadas as medidas de prevenção ao COVID-19;

§ 2º - Os servidores públicos que exercerão suas atividades através do teletrabalho (home office) poderão utilizar de todos os meios existentes para o desenvolvimento do trabalho, inclusive recursos tecnológicos, utilização de videoconferência, etc.

§ 3º - Alternativamente, para os casos em que não seja possível a realização do teletrabalho (home office), poderá o servidor público cumprir sua jornada mediante a compensação de férias vencidas ou por antecipação, licença-prêmio, abonadas ou outra forma de compensação, observadas as normas do presente Decreto.

Art. 8º - Os funcionários públicos contratados para as funções de Monitor de Transporte Escolar e Agentes de Apoio Pedagógico contratados temporariamente e vinculados a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 927/2020.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo único - Preferencialmente a suspensão contratual, serão concedidas férias, inclusive àqueles que o período aquisitivo não tenha transcorrido, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 9º - As férias concedidas durante o período de calamidade pública, em especial as tratadas neste Decreto, o pagamento do 1/3 constitucional correspondente, serão pagos juntamente com o vencimento do mês correspondente.

Art. 10 - Fica reestabelecida a obrigatoriedade de marcação do ponto digital para todos os servidores e funcionários públicos que realizam atividades presenciais, como anteriormente a suspensão, ficando dispensado o registro do ponto digital para os que realizarão suas atividades através do teletrabalho (home office), os quais comprovarão seus trabalhos através de critérios a serem adotados por cada Secretaria.

Parágrafo único - As Secretarias e/ou Setores que realizarem atividades com a presença de servidores públicos, deverá promover a constante higienização dos equipamentos de ponto, deixando disponível em cada local de ponto, álcool em gel 70%.

Art. 11 - Os servidores públicos com aniversário nos meses de julho a dezembro, receberão a primeira parcela do 13º salário até o 5º dia útil do mês de junho de 2020, excepcionalmente.

Art. 12 - Incluem-se nas exceções de que trata o inc. V do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.101/20 de 18 de março de 2020, dos serviços que não poderão sofrer a interrupção, os serviços de coleta, separação e acondicionamento de lixo de material reciclável.

Art. 13 - Deverão ser mantidos o regular prosseguimento dos processos licitatórios e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Os contratos administrativos de fornecimento de bens de consumo, materiais e serviços que tiveram interrupção do fornecimento ou da prestação dos serviços, deverão ter seus contratos "suspensos", devendo ser feita a anotação em cada pasta contratual através do correspondente termo de aditamento, cientificando os Contratados via Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único: Aqueles serviços que necessitam de medição para a comprovação da efetiva prestação de serviços não poderão ser pagos.

Art. 15 - Ficam os Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos, Promoção Social, Educação, Saúde, Planejamento, Administração e Diretor de Autarquia, autorizados a expedir normativas internas, visando a regulamentação da prestação de serviços e o atendimento às diretrizes e objetivos do presente Decreto, zelando sempre pela legalidade e economicidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

publicação.

Art. 16 - Este Decreto entra e vigor na data de sua

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.313/0001-30, neste ato denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, e de outro,

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, neste ato denominado **SERVIDOR PÚBLICO**,

Considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e diante da necessidade de compensação da jornada de trabalho, conforme previsão contida no Decreto Municipal nº. 4.118/2020 e no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **SERVIDOR PÚBLICO**, em comum acordo com a **PREFEITURA MUNICIPAL** concorda expressamente na forma da compensação dos dias não laborados no período de 18 de março a 30 de abril de 2.020.

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº. 4.118/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Clausula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do **SERVIDOR PÚBLICO** na opção para compensação das horas não trabalhadas, no período de 18 de março a 30 de abril de 2020, decorrentes da suspensão de atividades decorrentes dos Decretos Municipais nº. 4.101 e 4.103/2020 e suas alterações, originados pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID – 19 (Coronavírus);

Cláusula 2ª: O **SERVIDOR PÚBLICO**, visando a compensação da jornada de trabalho referente ao período de 18 de março a 30 de abril de 2020, totalizando 28 (vinte e oito) dias, compensará com a utilização do que segue:

- () Férias vencidas: ____ dias (período aquisitivo de: _____ a _____)
- () Licença-Prêmio: ____ dias (período aquisitivo de: _____ a _____)
- () Antecipação de Férias: ____ dias (período aquisitivo de: ____ a ____)
- () Abonadas: ____ abonadas
- () Banco de Horas: ____ horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- Compensação Futura: ____ dias
- Folgas de Eleição: ____ dias
- Outros: _____ : ____ dias

Cláusula 3ª: A partir do dia 01 de maio de 2020, o SERVIDOR PÚBLICO, não enquadrado nos grupos de risco, exercerá sua atividade da seguinte forma:

- Atividade Presencial
- Teletrabalho
- Licença-Prêmio: ____ dias (período aquisitivo de: _____ a _____)
- Férias vencidas: ____ dias (período aquisitivo de: _____ a _____)
- Antecipação de Férias: ____ dias (período aquisitivo de: ____ a ____)
- Banco de Horas: ____ horas
- Compensação Futura: ____ dias

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 (duas) vias de igual teor.

Quatá-SP, ____ de _____ de 2020.

Servidor Público

Prefeitura Municipal de Quatá

Testemunhas

NOME DA TESTEMUNHA 1

NOME DA TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.121
DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM A LEI N.º 3.456 DE 29/04/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de R\$ 47.958,51 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.10.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
	.0018 URBANISMO	
15.451.0018.1010	IMPLANTAÇÃO GALERIAS PALAZZI	
(xxx) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	47.958,51
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	47.958,51

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 47.958,51 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	.0018 URBANISMO	
15.452.0018.2039	MANUT. INFRAESTRUTURA	
(367) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	27.000,00
15.452.0018.2040	LIMPEZA PUBLICA	
(370) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	20.958,51
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	47.958,51

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.122 DE 29 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020; 4114 de 08/04/2020; 4.117 de 22/04/2020 e 4120 de 29/04/2020.

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA	
	02.05.04 COMPLEXIDADE	
	.0035 POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.302.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(xxx) 4.4.90.52.00	F: 01 Equipamentos e Material de Permanente (Aplic. 312)	56.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		56.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional extraordinário aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAUDE	
	.0011 SAUDE	
	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	AMB E HOSP	
10.302.0011.2023	01 Equipamentos e Material Permanente (310.000)	56.000,00
(223) 4.4.90.52.00		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		56.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de abril de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:

Adriana Balejo Piedade da Silva
Adriana Balejo Piedade da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DE CRISE DA PANDEMIA COVID-19

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.123
DE 30 DE ABRIL DE 2.020.**

**“ QUE RETIFICA O DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2.020, QUE DISPOE SOBRE
MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS N.º 4.101/20 E 4.103/20”**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

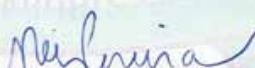
Artigo 1º – Fica retificado o Decreto publicado em 30/04/2020 e que
dispõe sobre medidas adicionais aos Decretos n.º 4.101/20 e 4.103/20 onde lê-se DECRETO N.º
4.118 leia-se DECRETO N.º 4.120 de 29 de Abril de 2.020.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Abril de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.124
DE 02 DE MAIO DE 2.020.**

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá e, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pesar que entristece os quataenses nesta data, com o passamento do Sr. JOSÉ CARLOS SALATA, Secretário de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, que gozava da estima e admiração de todos;

Considerando que Quatá perde outro de seus moradores, levando consigo uma vida de trabalho e participação ativa em prol da grandeza e desenvolvimento do nosso município;

DECRETA:

Artigo 1º – Em sinal de pesar pelo falecimento do SR. JOSÉ CARLOS SALATA, Secretário de Administração e Finanças, ficam considerados como luto oficial no município de Quatá os dias 02, 03 e 04 de maio de 2.020.

Artigo 2º - Registrem-se as condolências do povo e do governo do município aos filhos e demais familiares do extinto.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 02 de Maio de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 458

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
EXTRATO DE DECISÃO DE NOVA PROPOSTA
Processo Licitatório nº 010/2020
Tomada de Preços nº 002/2020

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 010/2020, Tomada de Preços nº 002/2020, destinado à contratação de empresa para pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Nicola Carone, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADA a nova proposta apresentada pela única licitante participante do certame da seguinte forma: em 1º lugar a empresa GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA – EPP, com preço total de R\$ 221.116,47 (duzentos e vinte e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta e sete centavos, tendo em vista a ausência do representante legal da empresa, foi determinada a publicação do resultado do julgamento da nova proposta, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação da mesma, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 05 de maio 2020.

Luciana Aparecida Casadei

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 016/2020, Registro de Preços, do tipo menor preço, para aquisição de pedra e pedrisco, para a seguinte empresa: SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA EPP, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 05/05/2020.

Processo Licitatório nº. 031/2020

Pregão Presencial nº. 016/2020